



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
Praça Getúlio Vargas nº 50 – Centro – Simonésia – MG – 36.930-000
Tel.: (33) 33361235



LEI MUNICIPAL Nº 1170/2011

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ALTERA A LEI Nº 979/2003 E SEUS ANEXOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica a que se refere o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores público do Município de Simonésia.

Art. 2º - O piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação básica será de R\$ 717,00 (setecentos e dezessete reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º - O piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Simonésia são os estipulados para a jornada de no máximo, 24 (vinte e quatro) horas semanais, proporcional na forma da Lei Federal que regulamentou a matéria.

§ 2º - A carga horária para o cargo de Professor Municipal prevista na Lei Municipal nº 979/2003 – PCCV, passa a ser de 24h00min (vinte e quatro horas) semanais.

§ 2º - Por profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Simonésia são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

[Handwritten mark]

094
27 05 2011
11:30hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
Praça Getúlio Vargas nº 50 – Centro – Simonésia – MG – 36.930-000
Tel.: (33) 33361235



§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de maio de 2011 e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da Educação Básica Pública Municipal.

Art. 4º - O piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do Município será atualizado, anualmente, no mês de maio, a partir do ano de 2011.

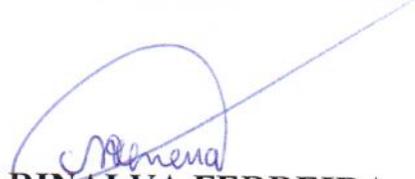
Parágrafo Único – A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 5º - Faz parte integrante desta Lei a Tabela de Progressão em anexo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as contidas na Lei nº 979/2003 – PCCV e suas alterações, que venham de encontro a esta norma.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 25 de maio de 2011.


MARINALVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

094
27 05 2011
11:30hrs